



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Terça-feira • 6 de Agosto de 2019 • Ano III • Nº 764

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 11/2019 - SRP - PMU
- ATA DA SESSÃO PÚBLICA RESULTADO DE ANÁLISE PROSPECTOS - PREGÃO PRESENCIAL 11/2019 - SRP - PMU

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA-SE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL 11/2019 – SRP – PMU

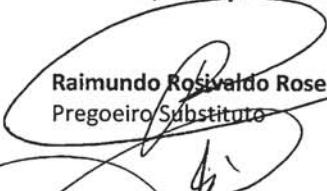
Às 09:00 h (nove horas) do dia 30 de julho de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitações sito à Praça Gil Soares, 272, centro, Umbaúba/SE, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 931, de 07 de março de 2019, para credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta, habilitação, cadastramento das propostas, fase de lances, abertura dos envelopes de habilitação e julgamento da mesma, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Umbaúba e Órgãos Participantes, no **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA QUE É DE 12 (DOZE) MESES**. Iniciando-se o credenciamento constatou-se a presença das empresas: **DANTAS & FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** neste ato representada por seu procurador o Sr. Jesse Delmiro dos Santos; **DE LABORE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME** neste ato representada por sua Procuradora a Sra. Jessica Vieira do Amaral; **OFFICE LINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** neste ato representada por sua Sócia a Sra. Fernanda Gouveia de Alencar Silva, **NPR COMÉRCIO EIRELI ME** neste ato representada por seu Sócio o Sr. Ítalo José Santos Souza, **FRENSKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI ME** neste ato representada por seu Procurador o Sr. Márcio Santos Silva, **LARAS COMERCIAL EIRELI ME** neste ato representado por seu procurador o Sr. Valter Ferreira Santos, **AMOEDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP** neste ato representado por seu procurador o Sr. Adelson Oliveira de Almeida, **IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME** neste ato representado por seu Procurador o Sr. Jerônimo de Oliveira Reis e a Procuradora a Sra. Greice Kell, **ÁGUIA COMERCIAL EIRELI EPP** neste ato representado por seu Procurador o Sr. Osmar Antunes da Silva, **NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP** neste ato representado por sua Sócia a Sra. Gracielle Moura Santa Rita, **JOSÉ ANSELMO DA SILVA VIANA ME** neste ato representado por sua Procuradora a Sra. Joseane Santana Reis, **LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA ME** neste ato representado por sua Procuradora a Sra. Karine Regina Santos Silva, **ROMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** neste ato representado por sua Procuradora a Sra. Anne Stephane Dantas Rezende, **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI ME** neste ato representado pelo seu Procurador José Gaspar Silva e **TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA LTDA ME** neste ato representado por seu Procurador o Sr. Marlio Santos Matos. As empresas **DANTAS & FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, **DE LABORE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME**, **NPR COMÉRCIO EIRELI ME**, **FRENSKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI ME**, **LARAS COMERCIAL EIRELI ME**, **IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME**, **JOSÉ ANSELMO DA SILVA VIANA ME**, **LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA ME**, **ROMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI ME** estão na qualidade de Micro Empresa e as empresas **AMOEDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP**, **ÁGUIA COMERCIAL EIRELI EPP** e **NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP** estão na qualidade de Empresa de Pequeno Porte, podendo assim usar das prerrogativas das Leis 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e posteriores alterações. A empresa **OFFICE LINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** apresentou certidão simplificada onde não constava o porte da empresa, contudo, no cartão do CNPJ verificou-se que a mesma se enquadra como ME. O equívoco cometido pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, foi de pronto corrigido e, em tempo anexamos a nova Certidão com o porte de ME da referida empresa, podendo essa também usufruir das prerrogativas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA-SE

que a lei lhe garante. Em seguida passamos os credenciamentos para rubricas dos presentes. Ato contínuo foi solicitado os envelopes de Propostas e Habilitação. Dando seguimento foram abertos os envelopes de propostas e foi constatado o seguinte: a empresa **DANTAS & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS MÓVEIS LTDA ME** não cotou os itens **01 a 06, 08, 10, 14 a 18**; a empresa **DE LABORE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME** não cotou os itens **01, 02, 05, 06, 08, 11, 14 a 18**; a empresa **ROMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** não cotou os itens **05 a 08, 12 a 18**; a empresa **FRENSKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI ME** não cotou os itens **05, 14 e 16**; a empresa **LARAS COMERCIAL EIRELI ME** não cotou os itens **01 a 13, 15, 17 a 19**; a empresa **AMOEDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP** não cotou os itens **09, 11, 14, 16 e 19**; a empresa **ÁGUIA COMERCIAL EIRELI EPP** não cotou os itens **01, 02, 05, 06, 08, 09, 14 a 19**; a empresa **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI ME** não cotou os itens **01, 02, 05, 06, 08, 14 a 18**; a empresa **TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA LTDA ME** não cotou o item **16**; a empresa **JOSÉ ANSELMO DA SILVA VIANA ME** não cotou os itens **01, 02, 05, 06, 14 a 18**; a empresa **01 a 05, 07, 09 a 14, 16, 17 e 19**; a empresa **OFFICE LINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** não cotou os itens **01, 02, 05, 06, 08, 11, 14 a 18** e **NETWORD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP** não cotou os itens **01, 02, 05, 07 a 12 e 19**. No momento da sessão só foi feita tão somente a análise dos itens cotados ou não pelas licitantes presentes, que foi passado para vistas e rubricas dos presentes Em seguida o pregoeiro resolve suspender a sessão para análise dos prospectos, o que para tal será feito em tempo hábil, onde o resultado desta será feito em Ata a qual também constará a data da nova Sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

Umbaúba, 30 de julho de 2019.


Raimundo Rosivaldo Rosendo Santos
Pregoeiro Substituto


Jossivaldo Alves dos Santos
Membro


Vinícius Francisco Nascimento dos Santos
Membro

Empresas Participantes:


DANTAS & FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME


DE LABORE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME


NPR COMÉRCIO EIRELI ME



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA-SE

[Handwritten signature]
FRENSKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI ME

[Handwritten signature]
LARAS COMERCIAL EIRELI ME

[Handwritten signature]
IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME

[Handwritten signature]
JOSÉ ANSELMO DA SILVA VIANA ME

[Handwritten signature]
LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA ME

[Handwritten signature]
ROMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

[Handwritten signature]
JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI ME

[Handwritten signature]
AMOEDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP

[Handwritten signature]
ÁGATA COMERCIAL EIRELI EPP

[Handwritten signature]
NETWORD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP

[Handwritten signature]
OFFICE LINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME

[Handwritten signature]
TECMOVEIS ELETRÔ DISTRIBUIDORA LTDA ME



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

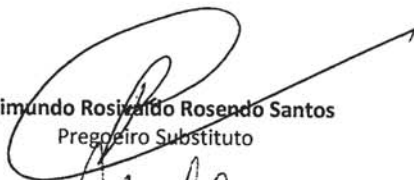
ATA DA SESSÃO PÚBLICA RESULTADO DE ANÁLISE PROSPECTOS.
PREGÃO PRESENCIAL 11/2019 – SRP – PMU

Às 11:00 h (onze horas) do dia 06 de agosto de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitações sito à Praça Gil Soares, 272, centro, Umbaúba/SE, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 931, de 07 de março de 2019, para análise dos prospectos aqui anexados, dos quais obtiveram-se os seguintes resultados, com desclassificação dos itens aqui apresentados. **A empresa NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP no item 03 armário em aço a altura diverge do Edital foi cotado 1,63mt e é exigido 1,66mt; A empresa NPR COMÉRCIO EIRELI ME no item 03 armário em aço a altura diverge do Edital foi cotado 1,627mt e é exigido 1,66mt; no item 05 balança digital pede 24 teclas bem como capacidade de 40kg, o que não foi atendido; no item 07 cadeira fixa não apresentou as medidas e capacidade de peso exigidos; no item 08 cadeira plástica não apresentou carga suportada; no item 09 e 19 cadeira universitária não apresentou descrição do produto; no item 10 e 11 medidas e descrições divergem do exigido no Edital; no item 14 a resolução 800x600 diverge da solicitada que é de 1024x768 e no item 15 purificador de parede descrição não fala sobre a capacidade de refrigeração exigida que é de 1,5l/h; a empresa IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME no item 02 o ar condicionado não possui a função inverter; no item 10 estante em aço não possui a largura exigida que é de 95cm; a empresa AMOEDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP no item 10 a estante em aço não possui a largura exigida que é de 95cm e foi cotada de 92cm; a empresa TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA LTDA ME nos itens 01 e 02 ar condicionados de 9.000 e 12.000 btu's não possui a função inverter; no item 10 estante em aço medidas divergentes do exigido; a empresa FRENSKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI ME nos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 13, 15, 17 e 18 não apresentou prospectos dos mesmos; a empresa ÁGUIA COMERCIAL EIRELI EPP no item 03 armário em aço altura diverge do exigido no edital; no item 11 não consta descrição do item; a empresa JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI ME no item 03 armário em aço altura diverge do exigido no edital; no item 10 estante em aço medida apresentada diverge do exigido no edital; a empresa OFFICE LINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA no item 03 armário em aço medida diverge do exigido no edital; a empresa DE LABORE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME no item 03 armário em aço medida diverge do exigido no edital; no item 10 a estante em aço não possui a largura exigida que é de 95cm e foi cotada de 92cm; a empresa ROMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME nos itens 01 e 02 ar condicionados de 9.000 e 12.000 btu's não possui a função inverter; nos itens 09 e 19 carteira universitária não apresentou as medidas, nem capacidade de carga conforme exigido no edital; o item 10 arquivo em aço altura e largura diverge do exigido no edital; o item 11 kit sextavado infantil no prospecto não tem o modelo cotado. Dando seguimento as empresas DANTAS & FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA ME, JOSÉ ANSELMO DA SILVA VIANA ME e LARAS COMERCIAL EIRELI ME, os itens cotados não apresentaram divergência com o Edital. Em tempo, esclarecemos que no caso da empresa LARAS COMERCIAL EIRELI ME que apresentou o item 14 projetor com resolução de 1280x720 diferente do edital que é 1024x768, consultamos o setor de TI deste município e fomos informados que a resolução do item cotado e superior ao solicitado. Fica designado o dia 13/08/2019 às 09:00h para sessão pública da fase de lances. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.**

Umbaúba, 06 de agosto de 2019.


Ocemário José Santana de Sousa
Pregoeiro


Jossivaldo Alves dos Santos
Membro


Raimundo Rosivaldo Rosendo Santos
Pregoeiro Substituto


Vinícius Francisco Nascimento dos Santos
Membro